



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Arcos**  
Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG  
3733515173 - www.ifmg.edu.br

## **PORTARIA Nº 37 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre o Regulamento Geral de Utilização dos Laboratórios Didáticos do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus Avançado Arcos* e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, CAMPUS AVANÇADO ARCOS**, nomeado pela Portaria 181 de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2020, seção 2, pág. 26, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho, seção 2, pág.22. Considerando a Portaria nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, seção 2, pág. 20.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Avançado Arcos*, o Regulamento Geral de Utilização dos Laboratórios Didáticos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no anexo dessa portaria.

**Art. 3º** Determinar que a Direção de Ensino do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus Avançado Arcos* adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO À PORTARIA Nº 37/2020**

## **REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS IFMG – CAMPUS AVANÇADO ARCOS**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º.** Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios do IFMG Campus Avançado Arcos: servidores, discentes e externos, que tenham acesso ou permanência autorizada.

**Art. 2º.** Os laboratórios didáticos têm como finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. As aulas práticas das disciplinas terão prioridade de uso do laboratório conforme o horário de aulas do semestre.

Art. 3º. O horário de funcionamento do laboratório seguirá o horário letivo em vigor na Instituição para as disciplinas que fazem uso do laboratório, podendo ser estendido segundo as necessidades de uso vinculadas a quaisquer atividades de pesquisa e extensão devidamente registradas no campus.

Art. 4º. Este regulamento deverá estar disponível no sítio eletrônico do instituto (link: <https://www.ifmg.edu.br/arcos/ensino-1/laboratorios-1>), bem como em todos os laboratórios do campus, em formato impresso, para consulta e divulgação a toda a comunidade acadêmica.

Art. 5º. Cada laboratório deverá ter seu regulamento próprio, que contemple especificidades e tópicos não abrangidos pelo presente documento.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. Cada laboratório terá um docente coordenador, capacitado para coordenar o laboratório, preferencialmente docente de área correlata àquela do laboratório, e um técnico laboratorista vinculado ao mesmo. Em casos de ausência do coordenador (férias, afastamento, etc.), o técnico laboratorista coordenará o laboratório. § 1º. Não havendo a possibilidade de substituição prevista, o laboratório deve ter suas atividades suspensas até que o coordenador ou técnico vinculado tenham condições de reassumir a coordenação do espaço; § 2º. O técnico laboratorista poderá estar vinculado a mais de um laboratório, em caso de necessidade.

Art. 6º. O coordenador do laboratório será convidado pela Direção de Ensino ao qual o laboratório está vinculado, mediante verificação de interesse dentre os pares e realização de eleições nos casos onde múltiplos docentes manifestarem interesse pela função. O coordenador será nomeado via portaria interna emitida pela Diretoria Geral, com vigência de 2 anos e possibilidade de recondução.

Art. 7º. Somente o docente coordenador poderá conceder autorização de acesso extraordinário ao respectivo laboratório para servidores, discentes e externos, através de formulário próprio (Anexo I).

Art. 8º. São atribuições do docente coordenador do laboratório, em conjunto com técnico laboratorista:  
I. levantar e encaminhar ao setor responsável as demandas de materiais, insumos e/ou equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades específicas do laboratório; II. levantar e encaminhar ao setor responsável as demandas quanto à necessidade de manutenção, consertos ou reparos de equipamentos e de infraestrutura predial (Anexo III); III. zelar pela preservação do patrimônio do laboratório e pela segurança dos seus usuários, bem como pelo atendimento das necessidades das disciplinas usuárias.

Art. 9º. São atribuições dos docentes que fazem uso do laboratório para ministrar disciplinas: I. orientar e capacitar os alunos com relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios (normas gerais e de segurança); II. levantar, especificar e informar, ao docente responsável pelo laboratório e/ou técnico de laboratório, quanto à necessidade de materiais, insumos e/ou equipamentos específicos para suas atividades práticas, com a devida antecedência (Anexo II); III. informar, ao docente coordenador do laboratório e/ou técnico laboratorista, quanto à necessidade de consertos ou reparos de equipamentos e de infraestrutura predial (Anexo III); IV. manter a organização do laboratório durante e após a realização das atividades práticas, com o auxílio de técnico(a) laboratorista; IV. preparar os roteiros de suas aulas práticas; V. enviar os roteiros ao técnico laboratorista com a devida antecedência, para preparação da prática; VI. fornecer os métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados, quando for o caso; VII. preencher, preferencialmente juntamente com outras duas testemunhas, o Termo de Ocorrência (Anexo V), caso haja algum evento imprevisto durante o desenvolvimento das atividades, tais como quebras e avarias, encaminhando-o para o coordenador do laboratório.

Art. 10. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das normas gerais e de segurança do laboratório, e dos procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos segurança e EPI's.

Art. 11. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento do docente coordenador e/ou do técnico laboratorista.

Art. 12. É de responsabilidade de todos os usuários do laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas. Para utilização dos laboratórios, é obrigatório o preenchimento do formulário constante no

Anexo IV (Termo de responsabilidade do usuário).

## **DO ACESSO E PERMANÊNCIA**

Art. 13. Terão acesso, durante o período de aula, os alunos regularmente matriculados na(s) disciplina(s) lecionada(s) no laboratório.

Art. 14. Por questões de segurança, cada laboratório deverá ter estipulada e respeitada a quantidade máxima de usuários simultâneos, incluindo o(s) professor(es) e equipe de apoio. Esta quantidade deverá estar disposta em local visível, próximo à porta. Turmas que excedam este valor deverão, obrigatoriamente, ser divididas.

Art. 15. Servidores poderão permanecer no laboratório em horário diferente daquele destinado às aulas para preparo de material, planejamento da aula prática ou organização do ambiente, desde que autorizado pelo coordenador. Parágrafo único. Os técnicos laboratoristas vinculados a um determinado laboratório terão acesso garantido ao espaço durante seu horário de funcionamento.

Art. 16. Durante as aulas práticas, os usuários só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina, ou outro servidor, docente ou técnico laboratorista, excepcionalmente designado para tal.

Parágrafo único. Configurando-se tal excepcionalidade, aplicar-se-ão também a este servidor todas as normas e responsabilidades deste regulamento.

Art. 17. Acesso e utilização dos laboratórios por quaisquer indivíduos, fora do horário administrativo e/ou sem acompanhamento, só serão permitidos mediante apresentação do termo de responsabilidade do professor solicitante (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, com conhecimento do coordenador do laboratório e da comprovação de vínculo da atividade pretendida às atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus Arcos do Instituto Federal de Minas Gerais. §1º. É vedada, em qualquer situação, a permanência de discentes ou pessoas externas ao campus sem acompanhamento de outrem vinculado ao laboratório. §2º. A autorização de utilização de espaço nos casos correlatos a este artigo será concedida exclusivamente pelo coordenador do laboratório ou seu substituto.

Art. 18. É proibido ceder a chave do laboratório a terceiros. Parágrafo único: Os procedimentos para cessão das chaves deverão ser abrangidos nos regulamentos específicos de cada laboratório.

Art. 19. Visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências dos laboratórios com a autorização do professor coordenador, após receberem as instruções de segurança e após preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade do Usuário (Anexo IV). O acesso de visitantes fica condicionado ao acompanhamento pelo docente coordenador pelo laboratório, técnico laboratorista ou servidor autorizado e justificativa de acesso prévia endereçada ao coordenador do espaço. Parágrafo Único: Servidores do Instituto Federal de Minas Gerais não lotados no campus Arcos, serão entendidos como visitantes, no entanto, podem ser dispensados do acompanhamento previsto neste artigo segundo juízo do coordenador do laboratório.

## **DA CONDUTA EM LABORATÓRIO**

Art. 20. Os usuários do(s) laboratório(s) deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) obrigatórios a cada espaço e/ou a cada atividade. No caso de discordância ou descumprimento, deverão ser convidados a se retirar do recinto até que haja adequação da situação. O professor ou técnico laboratorista deverá proceder com o registro do ocorrido, conforme gravidade e insistência, para prosseguimento de apuração da Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD).

Art. 21. Compete a todos os usuários dos laboratórios o desempenho das atividades e trabalhos com atenção, sempre zelando pela segurança de todos.

Art. 22. É proibida a utilização de aparelhos de som e imagem que possam desviar a atenção do trabalho que esteja sendo executado no laboratório, exceto se para fins didáticos, ou seu uso for permitido pelo professor ou técnico laboratorista.

Art. 23. É proibido fumar nos laboratórios e nos corredores próximos à área de funcionamento destes. Art. 24. É proibido armazenamento e/ou ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.

Art. 25. É proibida a utilização de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório.

Art. 26. Não é recomendado manusear lentes de contato nas dependências do laboratório, assim como não é recomendado colocar as mãos nos olhos e na boca.

Art. 27. Antes de sair do laboratório, os usuários devem se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada. Para casos em que o desmonte e organização dos kits didáticos requeira tempo ou procedimentos específicos, deverá ser acionado(a) o(a) técnico(a) laboratorista para auxiliar nesta atividade.

Art. 28. Quebras e avarias serão apuradas após o preenchimento do Termo de Ocorrência (Anexo V) e, após análise dos fatos ocorridos, o responsável pelo dano poderá ser penalizado de acordo com o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente (Portaria nº 25 de 22 de dezembro de 2016). O professor ou técnico laboratorista deverá proceder com o registro do ocorrido, conforme gravidade e insistência, para prosseguimento de apuração da Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD).

## **DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E TRABALHOS ACADÊMICOS INTEGRADORES (TAI)**

Art. 29. Atividades de pesquisa, extensão e Trabalhos Acadêmicos Integradores (TAI) poderão ser executadas no(s) laboratório(s) didáticos por alunos, servidores e convidados, desde que observado o que se segue: I. os alunos do campus e convidados poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e TAI's nos laboratórios desde que tenham um orientador ou coorientador pertencente ao quadro docente do campus e que seja responsável por suas atividades mediante deferimento das solicitações próprias à atividade (Anexos I e IV); II. docentes e demais servidores dessa instituição poderão fazer uso do laboratório para as atividades, sendo os mesmos responsáveis pelas atividades executadas, e mediante deferimento das solicitações próprias à atividade (Anexos I e IV); III. a solicitação para utilização do laboratório se dará pela entrega dos Anexos I e IV, devidamente preenchidos e assinados, com prazo mínimo de 5 dias úteis antes da execução das atividades, para o(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) laboratório(s) solicitado(s) ou técnico laboratorista, que terá(ão) prazo de até 2 dias úteis para emitir parecer à solicitação.

Art. 30. A solicitação para aquisição de equipamentos, materiais e insumos não disponíveis no laboratório é de obrigação do responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e TAI's. Materiais e reagentes poderão ser fornecidos pelo laboratório, caso haja planejamento prévio e solicitação em tempo hábil pelo responsável pelas atividades, conforme planejamento de compras anual da instituição. §1º. A utilização de insumos laboratoriais para atividades de ensino, pesquisa, extensão e TAI's nos laboratórios didáticos deverá ser aprovada pelo coordenador do laboratório conforme o requerido no Art. 36 desta resolução. §2º. Atividades regulares de ensino terão prioridade quanto à utilização dos insumos, materiais e equipamentos dos laboratórios.

Art. 31. São atribuições do orientador/coorientador de atividade(s) de ensino, pesquisa, extensão e TAI's, que fizer uso dos laboratórios: I. orientar os alunos com relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios (normas gerais e normas de segurança) e esclarecer as dúvidas dos mesmos com relação aos procedimentos de segurança específicos que deverão ser adotados durante as atividades; II. instruir os alunos na fase de instalação dos métodos necessários à realização das atividades, até a verificação de sua aptidão para a condução dos trabalhos por conta própria; III. informar, ao docente coordenador do laboratório e/ou técnico laboratorista, quanto à necessidade de consertos/reparos de equipamentos e de infraestrutura predial (Anexo III); IV. manter a organização do laboratório durante e após a realização das atividades; V. fornecer os métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados, quando for o caso; VI. preencher o Termo de Ocorrência (Anexo V), caso haja algum evento imprevisto durante o desenvolvimento das atividades.

Art. 32. O docente coordenador do laboratório não é responsável pelas atividades de pesquisa, extensão e TAI's realizadas no laboratório, não estando obrigado a estar presente durante sua execução.

Art. 33. A execução das atividades de pesquisa, extensão e TAI's no(s) laboratório(s) não deve ocorrer

concomitantemente às atividades de preparo de aulas, aplicação de aulas e/ou monitorias. Em casos de ambientes compartilhados, os usuários poderão combinar o desenvolvimento das atividades de maneira simultânea, desde que não seja ultrapassada a quantidade máxima de usuários no local e desde que não haja prejuízo a nenhuma das partes.

## **DO EMPRÉSTIMO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS**

Art. 34. Máquinas, equipamentos, materiais e insumos poderão ser emprestados de um laboratório a outro dentro do campus, mediante disponibilidade e/ou necessidade. Só poderão ser requisitados os equipamentos e materiais que não serão utilizados em aulas práticas, durante o período solicitado de empréstimo, ou aqueles que existam em quantidade suficiente, de modo que não haja prejuízo às demais atividades do campus.

Art. 35. A saída de máquinas, equipamentos, materiais e insumos das instalações do campus só será permitida em casos de aulas de campo ou atividades didáticas, mediante aprovação do detentor da carga patrimonial do item de interesse, por meio de formulário próprio (Anexo VI).

Art. 36. Para que as requisições de materiais, insumos e equipamentos sejam deferidas, as seguintes regras deverão ser observadas: I. o formulário de requisição de materiais, insumos e equipamentos (Anexo II) deve ser entregue ao docente responsável pelo laboratório ou técnico laboratorista com antecedência mínima de 5 dias úteis, que terá(ão) prazo de até 2 dias úteis para emitir parecer à solicitação; II. em casos de mais de uma solicitação para a mesma máquina, equipamento, material ou insumo, o atendimento às solicitações obedecerá a ordem cronológica na qual foram entregues; III. somente será cedido material ou equipamento que possa ser transportado com facilidade, ou seja, material ou equipamento com baixo risco à segurança e à perda de calibração/afiação. Excepcionalmente, podem ser requisitados materiais diversos dos relacionados no inciso anterior, desde que se provem imprescindíveis para a boa realização da atividade; IV. é de responsabilidade do solicitante providenciar o meio de transporte para o ir e vir da máquina, equipamento, material ou insumo; V. os horários de empréstimo e devolução deverão ser combinados entre o docente responsável pelo laboratório e o solicitante, sendo obrigatória a conferência imediata do material por ambos; VI. em caso de quebras, danos ou extravios, é de responsabilidade do solicitante o preenchimento do Termo de Ocorrência (Anexo V). Após análise dos fatos pelas instâncias competentes, serão tomadas medidas conforme regulamentação vigente.

## **DO USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS**

Art. 37. É obrigatório, quando da utilização de equipamentos elétricos nos laboratórios: I. ler atentamente as instruções sobre sua operação antes de se iniciarem os trabalhos; II. certificar-se de que os fios, tomadas e plugs estão em perfeitas condições e que a tensão entre equipamentos e circuitos está correta; III. não instalar, nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies molhadas ou úmidas; IV. na necessidade de deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório fora do expediente, solicitar formalmente ao docente responsável pelo laboratório, podendo este autorizar ou não o funcionamento; V. não utilizar equipamentos elétricos próximo a líquidos inflamáveis.

Art. 38. É obrigatório, quando da utilização de chama nos laboratórios:

I. utilizar chama apenas nos laboratórios onde for permitido; II. não utilizar chama próximo a solventes voláteis e inflamáveis. III antes de acender maçaricos, bicos de Bunsen ou outros equipamentos geradores de chama, verificar e eliminar problemas como vazamentos, dobra no tubo de gás e ajuste inadequado entre o tubo de gás e suas conexões; IV nunca acender maçaricos, bicos de Bunsen ou outros equipamentos geradores de chama com as válvulas de gás muito abertas; V utilizar dispositivos corta-chama nos equipamentos que operam com gases inflamáveis.

Art. 39. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos fora de funcionamento, salvo se o funcionamento for indispensável à realização da tarefa.

## **DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES**

Art. 40. O IFMG campus Avançado Arcos, deverá ter um kit de primeiros socorros para uso geral, contendo itens básicos (luva, algodão, gaze e bandagens, soro fisiológico, álcool, tesoura e pinça).

Art. 41. Procedimentos gerais em caso de acidentes sem vítimas: I. em caso de derramamento de produto químico tóxico, deve-se limpar o local o mais rápido possível, abrir portas e janelas para melhor ventilação e descartar os resíduos da limpeza, como papel ou materiais impregnados, nos recipientes para descarte de resíduos químicos. Caso o produto derramado seja tóxico, deve-se promover a evacuação imediata do ambiente e proceder a operação de limpeza, fazendo uso dos EPI's adequados à operação; II em casos de princípio de incêndio, deverão ser acionados os brigadistas do campus, que tomarão as providências cabíveis.

Art. 42. Procedimentos gerais em caso de acidentes com vítimas: I em caso de respingo de produto químico na região dos olhos: lavar a região afetada com água corrente, manter os olhos da vítima abertos e encaminhá-la imediatamente ao médico; II em caso de respingo de produto químico em qualquer região do corpo: retirar a roupa que recobre o local atingido, lavar abundantemente com água, na pia ou no chuveiro de emergência, dependendo da área atingida e encaminhar ao médico, em casos mais graves; III em caso de queimaduras: lavar o local com cuidado, e encaminhar a vítima ao hospital mais próximo; IV em caso de cortes: lavar o local abundantemente com água, cobrir o ferimento com gaze e encaminhar a vítima imediatamente ao hospital mais próximo; V em caso de outros acidentes: recorrer a procedimentos de primeiros socorros e encaminhar a vítima à emergência do hospital mais próximo ou chamar o resgate.

Art. 43. Comunicar imediatamente qualquer acidente ocorrido ao Coordenador, técnico(a) laboratorista, responsável e/ou direção do campus.

Art. 44. Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Estas normas devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar disponíveis para consulta no website do campus e em todos os laboratórios didáticos.

Art. 46. O não cumprimento deste regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis: I. suspensão das atividades no laboratório por um período de até seis meses; II. ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente.

Art. 47. Orientações e informações complementares, caso necessárias, constarão nos regulamentos específicos de cada laboratório.

Art. 48. Os casos omissos serão tratados em conjunto pelas coordenações dos cursos envolvidos e pela Direção de Ensino.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Regulamento geral para uso dos laboratórios - IFMG Campus Arcos**  
**Anexo I - Autorização para acesso e utilização de laboratório**

**Laboratório:** \_\_\_\_\_

**Docente solicitante/responsável pelo(s) usuário(s):**

Nome: \_\_\_\_\_

**Aluno(s):**

Nome	R.A.	Telefone/email

**Atividade a ser desenvolvida no laboratório:**

T.A.I.     Projeto de Pesquisa     Projeto de Extensão

Outro(s) - especificar: \_\_\_\_\_

**Descrição do vínculo da atividade pretendida com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMG campus Arcos:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Detalhes da atividade/ metodologia de trabalho:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Descrição dos tipos e quantidades dos materiais, insumos e/ou equipamentos requisitados:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Período das atividades:**

Data: \_\_\_\_\_ Horário (início e término): \_\_\_\_\_

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Declaro que os alunos constantes neste formulário serão acompanhados por mim até que estejam treinados, bem como estou ciente e de acordo com as atividades desempenhadas por tais alunos neste período.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do docente solicitante

Para uso exclusivo do laboratório (docente responsável ou técnico laboratorista)

Deferido     Indeferido; justificativa abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Data do parecer (máximo de 2 dias úteis após recebimento da solicitação):** \_\_\_\_\_

**Coordenador do laboratório:** \_\_\_\_\_

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do coordenador do laboratório

**Regulamento geral para uso dos laboratórios - IFMG Campus Arcos**  
**Anexo II - Solicitação de Materiais, Insumos e Equipamentos**

**Laboratório:** \_\_\_\_\_

**Docente solicitante/responsável pelo(s) usuário(s):**

Nome: \_\_\_\_\_

**Aluno(s):**

Nome	R.A.	Telefone/email

**Descrição dos tipos e quantidades dos materiais, insumos e/ou equipamentos requisitados:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Justificativa da utilização dos materiais, insumos e/ou equipamentos requisitados:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Período das atividades:**

Data: _____	Horário (início e término): _____
Data: _____	Horário (início e término): _____
Data: _____	Horário (início e término): _____
Data: _____	Horário (início e término): _____

**Data da requisição** (mínimo de 5 dias úteis anteriores à data prevista para utilização): \_\_\_\_\_

Obs: entregar este formulário completamente preenchido e assinado para o(a) técnico(a) laboratorista

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do docente solicitante

Para uso exclusivo do laboratório (docente responsável ou técnico laboratorista)

Deferido       Indeferido; justificativa abaixo:

**Observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Data do parecer** (máximo de 2 dias úteis após recebimento da solicitação): \_\_\_\_\_

Coordenador do laboratório: \_\_\_\_\_

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do coordenador do laboratório

**Regulamento geral para uso dos laboratórios - IFMG *Campus* Arcos**  
**Anexo III - Solicitação de Consertos**

Nome do solicitante:

\_\_\_\_\_

Laboratório(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Descrição dos equipamentos ou estruturas que necessitam reparo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do solicitante

Obs: entregar este formulário completamente preenchido e assinado para o(a) técnico(a) laboratorista

**Regulamento geral para uso dos laboratórios - IFMG *Campus* Arcos**  
**Anexo IV - Termo de Responsabilidade do Usuário**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RA/matricula \_\_\_\_\_, aluno do curso  
\_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, declaro ter  
conhecimento do Regulamento Geral de utilização dos laboratórios didáticos do IFMG  
*Campus* Arcos. Responsabilizo-me a cumprir este regulamento, bem como as demais  
normas vigentes, em prol do bom uso e aproveitamento das atividades laboratoriais.

**Preencher os campos abaixo apenas em caso de usuário externo ao IFMG:**

<b>Instituição:</b>
<b>Curso:</b>
<b>E-mail/telefone para contato:</b>
<b>Vínculo com o IFMG:</b>

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

**Regulamento geral para uso dos laboratórios - IFMG Campus Arcos**  
**Anexo V - Termo de Ocorrência**

Nome: \_\_\_\_\_

SIAPE/ R.A.: \_\_\_\_\_

Data e horário da ocorrência: \_\_\_\_\_

**Tipo de ocorrência:**

Quebra

Avaria

Acidente

Outros - especificar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Detalhes da ocorrência:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Testemunhas (nome, CPF e assinatura):**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Obs: entregar este formulário completamente preenchido e assinado para o(a) técnico(a) laboratorista

**Regulamento geral para uso dos laboratórios - IFMG Campus Arcos**  
**Anexo VI - Termo de empréstimo/ saída de material e/ou equipamento**

Nome do requisitante: \_\_\_\_\_

Descrição dos tipos e quantidades dos materiais, insumos e/ou equipamentos requisitados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Justificativa da utilização dos materiais, insumos e/ou equipamentos requisitados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Previsão de utilização**

Local: \_\_\_\_\_

Saída (data/hora): \_\_\_\_\_

Retorno (data/hora): \_\_\_\_\_

Servidor(a) que acompanhará as atividades: \_\_\_\_\_

**Data da requisição** (mínimo 5 dias úteis anteriores à data prevista para utilização): \_\_\_\_\_

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

Obs: entregar este formulário completamente preenchido e assinado para o(a) técnico(a) laboratorista

Para uso exclusivo do laboratório (docente responsável ou técnico laboratorista)

Deferido

Indeferido; justificativa abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Data do parecer** (máximo de 2 dias úteis após recebimento da solicitação): \_\_\_\_\_

**Detentor da carga patrimonial (nome completo/ SIAPE):**

\_\_\_\_\_

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do avaliador



Documento assinado eletronicamente por **Charles Martins Diniz, Diretor Geral**, em 13/04/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **0538216** e o código CRC **8BB728BB**.

---

23808.000412/2019-78

0329402v1